



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Divisão de Planejamento de Licitações

Plano de Trabalho - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE/ PROPONENTE		CNPJ	
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP)		00.037.457/0001-70	
ENDEREÇO			
SIA Setor de Áreas Públicas, Lote B			
CIDADE	UF	CEP	ESFERA ADMINISTRATIVA
GUARÁ	DF	70.215-000	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DDD	TELEFONE	E-MAIL	
61	3403-2410		
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
	070 – BRB	0206	Brasília
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
Fernando Rodrigues Ferreira Leite			XXX.XXX.XXX-XX
Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
X.XXX.XXX-XXX/XX	Diretor Presidente		XXXXXXXX-X
ENDEREÇO RESIDENCIAL			CEP
Setor de Área Públicas, Lote B, Guará/DF, de acordo com o artigo 72 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)			70.215-000

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE			CNPJ
Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF)			12.219.624/0001-83
ENDEREÇO			
Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45			
CIDADE/REGIÃO ADMINISTRATIVA	UF	CEP	ESFERA ADMINISTRATIVA
Guará	DF	71.200-219	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DDD	TELEFONE	E-MAIL	
61	21964338		
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
Celestino Chupel			XXX.XXX.XXX-XX
Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA

X.XXX.XXX XXX/XX	Defensor Público-Geral	118.377-X
ENDEREÇO RESIDENCIAL		CEP
Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45 - Guará/DF, de acordo com o artigo 72 da lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)		71.200-219

II. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	VIGÊNCIA	36 meses
--------------------------	-----------------	----------

Fiscalização e supervisão das obras de implantação do Núcleo de Atendimento Jurídico de São Sebastião (NAJSEB), situado no Centro de Múltiplas Atividades AE05, São Sebastião - DF, incluindo medições, recebimentos provisórios e definitivos, e outras ações inerentes à execução do objeto.

INÍCIO	MÊS 1	TÉRMINO	MÊS 36
---------------	-------	----------------	--------

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Defensoria Pública do Distrito Federal e a Novacap para prestação de serviços técnicos de engenharia pela NOVACAP, com vistas à fiscalização e supervisão das obras de implantação do Núcleo de Atendimento Jurídico de São Sebastião (NAJSEB), situado no Centro de Múltiplas Atividades AE05, São Sebastião - DF, incluindo medições, recebimentos provisórios e definitivos, e outras ações inerentes à execução do objeto.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO E CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente ajuste terá como fundamento a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, bem como a Lei das estatais - Lei nº 13.303/2016, e ainda, o Decreto Distrital 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

1.2. Conforme os arts. 259 e 260 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023:

Art. 259. Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos acordos, ajustes e convênios celebrados entre órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

*Art. 260. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Distrital depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pelo órgão ou entidade interessado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair

sobre a entidade ou órgão descentralizador.

1.3. Nos termos do Capítulo II - DOS CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO, com destaque ao art. 271, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP), elaborado por comissão designada pela Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração da NOVACAP, na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020:

*Art. 271. A NOVACAP também poderá firmar parcerias, por meio de Acordo de Cooperação, com órgãos e entidades da Administração pública direta e indireta de qualquer esfera, consórcios públicos, ou ainda, com entidades privadas sem fins lucrativos, sem transferência de recursos financeiros, sempre que houver interesse recíproco e mútua cooperação, **para atingir finalidade de interesse público**.*

Parágrafo único. Às parcerias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público, aplica-se o Decreto distrital nº 37.843/2016, que regulamenta a Lei nacional nº 13.019/2014.

2. DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS E FINALIDADES DOS PARTICÍPEIS

2.1. Das competências institucionais e finalidades da NOVACAP:

2.1.1. A NOVACAP, constituída na forma da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, é uma empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, com personalidade jurídica, regida pela Lei nº 5.861 de 12 de dezembro de 1972, pela Lei nº 4.545 de 10 de dezembro de 1964.

2.1.2. Conforme art. 3º do Estatuto Social da Companhia:

Art. 3º NOVACAP tem por objeto social:

I - o gerenciamento e a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, diretamente ou por contrato com entidades públicas ou privadas, bem como a prática de todos os demais atos concernentes aos seus objetivos sociais os quais poderão ser executados em qualquer parte do Território Nacional, observadas as normas de gestão orçamentária e financeira aplicáveis.

II - a fiscalização de obras públicas de infraestrutura mediante a celebração de convênios e contratos com órgãos e entidades da administração direta e indireta e com organismos internacionais para a prestação de serviços técnicos especializados;

III - o desenvolvimento de estudos e projetos.

§ 1º O objeto social definido no caput compreende as atividades de elaboração, análise e aprovação de projetos de drenagem e pavimentação, bem como a execução, fiscalização e gerenciamento, direta ou indiretamente, das obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação, conservação de áreas verdes, paisagismo no Distrito Federal.

§ 2º A consecução de seus objetivos se dará conforme demanda do Governo do Distrito Federal, de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e demais

Empresas e Entidades que compõem a sua estrutura administrativa, mediante a correspondente destinação e disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros necessários e suficientes para o seu atendimento.

§ 3º No esforço dirigido ao alcance dos objetivos, os agentes de governança da NOVACAP devem zelar pela viabilidade econômico-financeira da empresa, agir para reduzir as externalidades negativas de suas operações e aumentar as positivas, considerando os diversos capitais envolvidos, sejam eles intelectuais, financeiros, manufaturados, humanos, sociais, ambientais, reputacionais e outros observáveis no curto, médio e longo prazos.

2.2. Das competências institucionais da DPDF:

2.2.1. Nos termos do art. 134 da Constituição Federal brasileira, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da referida Carta política.

2.2.2. De acordo com a Lei complementar nº 828, de 2010, que regula a prestação de assistência jurídica pelo Distrito Federal e dispõe sobre a organização de Centro de Assistência Judiciária (Ceajur), atualmente reconhecida como Defensoria Pública do Distrito Federal, compete à DPDF:

Art. 8º O Distrito Federal prestará assistência jurídica por intermédio exclusivo de seu Centro de Assistência Judiciária – Ceajur, instituição essencial à Justiça e permanente, que goza de autonomia funcional e administrativa.

Parágrafo único. Compete ao Ceajur exercer, com exclusividade, as funções de planejar, normatizar, dirigir, supervisionar, fiscalizar, administrar, coordenar, executar, controlar e avaliar o serviço de assistência jurídica prestado pelo Distrito Federal.

2.2.3. A Lei orgânica do Distrito Federal, de junho de 1993, com o objetivo de organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana, transformou o Centro de Assistência Judiciária em Defensoria Pública, definindo seus princípios institucionais e sua função jurisdicional, dentre outros:

Art. 114. A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe fundamentalmente, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa judicial e extrajudicial, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. ([Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Emenda à Lei Orgânica 86 de 27/02/2015](#))

§ 1º À Defensoria Pública do Distrito Federal é assegurada, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 69, de 29 de março de 2012, autonomia funcional e administrativa, cabendo-lhe elaborar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, sua proposta orçamentária e encaminhá-la ao Poder Executivo para consolidação da proposta de lei de orçamento anual e submissão ao Poder Legislativo. ([Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Emenda à Lei Orgânica 61 de 30/11/2012](#))

§ 2º O Defensor Público-Geral do Distrito Federal só pode ser destituído, nos

termos da lei, por iniciativa do Governador e prévia deliberação da Câmara Legislativa do Distrito Federal. ([Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Emenda à Lei Orgânica 61 de 30/11/2012](#))

§ 3º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto nos arts. 93 e 96, II, da Constituição Federal. ([Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Emenda à Lei Orgânica 86 de 27/02/2015](#))

§ 4º Compete privativamente à Defensoria Pública a iniciativa das leis sobre: ([Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Emenda à Lei Orgânica 86 de 27/02/2015](#))

I – sua organização e funcionamento; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Emenda à Lei Orgânica 86 de 27/02/2015](#))

II – criação, transformação ou extinção dos seus cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos ou subsídios; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Emenda à Lei Orgânica 86 de 27/02/2015](#))

III – o estatuto dos defensores públicos do Distrito Federal. ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Emenda à Lei Orgânica 86 de 27/02/2015](#))

2.2.4. A Defensoria Pública do Distrito Federal é, portanto, uma instituição na promoção do acesso à justiça e à cidadania às pessoas em situação de vulnerabilidade social, econômica e jurídica e tem como missão Garantir acesso à assistência jurídica integral, gratuita e de excelência às pessoas em situação de vulnerabilidade social, econômica e jurídica, em defesa e promoção da dignidade da pessoa humana, da cidadania plena e da inclusão social (https://www.defensoria.df.gov.br/?page_id=929 - Acesso em 18/11/2024), denotando assim o relevante interesse público no presente instrumento a ser celebrado.

3. DA JUSTIFICATIVA E VIABILIDADE DA DEMANDA

3.1. Considerando o Ofício Nº 1397/2024 - DPDF/DPG ([152121870](#)) que solicitou a colaboração da NOVACAP "em relação às fiscalizações das obras previstas para os anos de 2024, 2025 e 2026".

3.2. Considerando o Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 1/2025 - DPDF/SUAG/UNINFRA/DEARQ (163270062), encaminhado por meio do Ofício Nº 299/2025 - DPDF/DPG (164204413), do qual destacamos:

3. Identificação da Demanda

Descrição: Supervisão, gerenciamento e fiscalização das obras de implantação do Núcleo de Atendimento Jurídico de São Sebastião - NAJSEB.

Endereço: Região Administrativa RA XIV - São Sebastião.

4. Justificativa/Motivação da Demanda

Necessidades: Trata-se da necessidade de se promover a fiscalização da futura obra de implantação do Núcleo de Atendimento Jurídico (NAJ) da Defensoria Pública do DF em São Sebastião (NAJSEB), na Região Administrativa RA XIV (São Sebastião), que atualmente ocupa espaço alugado de aproximadamente 410 m². Esclarecemos que os projetos executivos de engenharia e arquitetura concebidos pelas áreas técnicas da DPDF encontram-se formatados para emissão da licença de obras junto à Central de Aprovação de Projetos - CAP/GDF, que será obtido através da empresa PROHAB CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.200.199/0001-05, em

processo final de contratação para executar a referida obra, conforme Processo 00401-00014916/2024-19 (163027180).

Problemas:

a) A DPDF conta com 37 (trinta e sete) Núcleos de Atendimento Jurídico instalados em prédios alugados ou em espaços cedidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF e apenas 01 (um) NAI em edificação própria (Paranoá);

b) Os NAJs encontram-se operando regularmente em prédios comerciais adaptados, ou até mesmo em locais insalubres, como garagens ou depósitos convertidos ao atendimento dos assistidos; e

c) As manutenções são limitadas, complexas ou burocráticas, pois nos espaços locados há de se respeitar os balizamentos contratuais e, nos espaços cedidos, exsurtem as questões de aprovação e expressa autorização do cessionário TJDF.

Oportunidades: Aderência do pleito ao Plano Estratégico Institucional - Perspectiva V - Inovação, Tecnologia e Infraestrutura , bem como os projetos executivos em fase de obtenção de licença de obras e a iminente assinatura de contratação da empresa que executará a obra.

Objetivos gerais: Melhorar o atendimento à população do DF e promover/ construir instalações de qualidade.

Objetivos específicos: Fiscalizar a execução da obra de construção do NAI São Sebastião.

Resultados esperados: Obtenção do apoio técnico da NOVACAP para a referida fiscalização.

5. Serviços solicitados à entidade requerida

(X) Fiscalização

6. Estimativa de Custo e Fonte de Recursos

*As despesas decorrentes da execução das obras/serviços objeto previstas neste DFD serão atendidas à conta de recursos da Defensoria Pública do Distrito Federal, razão pela qual **não haverá transferência de recursos à NOVACAP** pelo presente Termo de Cooperação Técnica.*

7.Documentação a ser fornecida pelo requisitante

- Anuência do proprietário e indicação da prioridade pelo órgão responsável/ gestor (SEI nº 00401-00029060/2024-86): 152121870;*
- Titularidade do lote (para edificações) ou Destinação de área pública (SEI nº 00401-00007511/2024-24): 135991879;*
- Programa de necessidades (SEI nº 00401-00007511/2024-24): 135582373;*
- Relatório de vistoria (SEI nº 00401-00007511/2024-24): 138980809;*
- Elementos para compor o Estudo Técnico Preliminar (ETP):*

Nota: Os Memoriais Descritivos encontram-se disponíveis por meio do link: https://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/09/OneDrive_2024-09-27-1.zip

Os Projetos de Arquitetura e Complementares de Engenharia encontram-se disponíveis por meio do link: https://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/09/OneDrive_2024-09-30.zip

- *Exposição pelo demandante quanto à necessidade a ser atendida e a solução mais adequada e possível para tanto de forma básica e genérica, bem como demonstrar o interesse estatal ou coletivo a ser atendido;*

A Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF presta assistência jurídica integral, gratuita e de qualidade à população vulnerável do Distrito Federal, na defesa da dignidade, cidadania plena e inclusão social, por meio de unidades de apoio distribuídas em todo o DF. Ademais, é instituição permanente e essencial à função do Estado por força Constitucional, incumbida de promover orientação jurídica individual e coletiva, de forma integral e gratuita (art. 134, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

*Dentre suas atribuições, destacam-se a implementação de políticas e a execução de serviços públicos ou obras de interesse comum, visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade dos atendimentos aos assistidos, bem como implementar políticas públicas regidas pelas legislações específicas, as quais visam a transparência de seus atos. Neste cenário, exsurtem os objetivos futuros definidos no **Planejamento Estratégico 2024-2027**, de 02 de abril de 2024, estruturado em 5 perspectivas de atuação: Perspectiva I - Promoção, Proteção e Defesa de Direitos; Perspectiva II - Gestão de Pessoas; Perspectiva III - Gestão e Finanças; Perspectiva IV - Comunicação e Relacionamento; e Perspectiva V - Inovação, Tecnologia e Infraestrutura.*

Pelo exposto, e considerando o compromisso de garantir atendimento de qualidade à população vulnerável, faz-se necessário investir em projetos estratégicos e desenvolver protocolos de atuação em favor de grupos de maior vulnerabilidade social, atendendo primordialmente ao interesse estatal e coletivo.

*A contratação pretendida é compatível com o **Planejamento Estratégico 2024-2027**, de 02 de abril de 2024, e devidamente inserida no Planejamento Anual de Contratações - PCA/ID - 27450: Múltiplas Atividades AE 05 - São Sebastião/DF*

Dentre os resultados pretendidos, vale ressaltar que os projetos da nova instalação da DPDF possuem características básicas de desempenho customizadas e perfeitamente definidas às necessidades precípua de atendimento à população carente do DF, mormente possibilitando uma edificação com custo e prazo de execução comportados, plantas técnicas, memoriais descritivos, especificações, orçamento e cronograma físico financeiro disponíveis e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização dos serviços e obras. O desenvolvimento da solução escolhida encampou visão global de todos os elementos construtivo com absoluta clareza, suficientemente detalhadas de forma a comprovar máxima vantajosidade de sua concepção, mitigando eventual necessidade de retrabalho durante as fases de sua execução, em especial, impactos econômicos.

(...)

Para subsidiar os serviços, a DODF disponibiliza a seguinte documentação:

- *Planta de urbanismo – GEOPORTAL/SISDUC/SEDUH – georreferenciada: SEI nº 00401-00029060/2024-86 (163716646);*

- *Consulta de Interferências de redes das Concessionárias de Serviços Públicos: SEI nº 00401-00000303/2024-02;*
 - *CEB: iluminação pública SEI nº 00401-00029060/2024-86 (163712126);*
 - *NEOENERGIA: rede pública de energia SEI nº 00401-00000303/2024-02 (138925681);*
 - *CAESB: rede pública de água e esgoto SEI nº 00401-00000302/2024-50 (163709328; 163711391);*
 - *NOVACAP: rede pública de drenagem SEI nº 00401-00000302/2024-50 (137025756);*
- *Levantamento topográfico cadastral planialtimétrico SEI nº 00401-00029060/2024-86 (163707903);*
- *Laudo de sondagem geotécnica de terreno SEI nº 00401-00029060/2024-86 (163714134);*
- *Planilha Orçamentária da empresa vencedora (SEI nº 00401-00029060/2024-86 (163805912))*

3.3. Considerando que o Núcleo de Atendimento Jurídico de São Sebastião é objeto do Contrato de obras nº 11/2025 (DPDF) ([166038125](#)), assinado em 25/02/2025, cujo prazo de vigência é de 21 (vinte e um) meses, contados da data da sua assinatura.

3.4. A NOVACAP, em razão de seu papel institucional, dando continuidade as suas atividades de engenharia e arquitetura em benefício do Distrito Federal, compromete-se com fiscalização e supervisão das obras de implantação do Núcleo de Atendimento Jurídico de São Sebastião (NAJSEB), situado no Centro de Múltiplas Atividades AE05, São Sebastião - DF, incluindo medições, recebimentos provisórios e definitivos, e outras ações inerentes à execução do objeto.

4. **DOS CUSTOS DECORRENTES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

4.1. Em relação ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em tela, informa-se o seguinte:

4.1.1. Considerando que a NOVACAP é 100% dependente do Tesouro do Distrito Federal, não haverá repasse de recursos financeiros para os serviços executados diretamente pela Companhia, como fiscalização, supervisão, medições e outras atividades relacionadas ao objeto do presente ACT.

4.1.2. As despesas decorrentes da execução das obras/serviços, a serem fiscalizadas e supervisionadas pela NOVACAP, serão atendidas à conta de recursos da DPDF, conforme item "6. Estimativa de Custo e Fonte de Recursos", constante do Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 1/2025 - DPDF/SUAG/UNINFRA/DEARQ (163270062) não havendo, portanto, transferência de recursos à NOVACAP pelo presente instrumento.

5. **DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Não haverá repasse de recursos financeiros por parte da DPDF, para a NOVACAP, uma vez que o pagamento pelos serviços a serem prestados será efetuado diretamente pela DPDF, em razão da contratação realizada por esta.

5.2. A DPDF ficará dispensadas do pagamento do valor referente às atividades realizadas pela NOVACAP, em cumprimento ao presente ajuste, visto que a parceria firmada tem caráter gratuito e sem fins lucrativos e envolve matéria de interesse público.

6. DOS ENCARGOS E DAS PRERROGATIVAS

6.1. A DPDF possui a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

6.2. O direito de propriedade dos projetos elaborados em cumprimento a este ajuste será da DPDF reservados os direitos autorais aos profissionais indicados nas anotações de responsabilidade técnica registrados no conselho profissional.

6.3. A NOVACAP e a DPDF não responderão por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução deste instrumento.

7. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. Haja vista o contrato para a implantação do Núcleo de Atendimento Jurídico de São Sebastião (NAJSEB) está submetido às regras do Projeto Básico ([166039061](#)), que prevê o recebimentos provisórios e definitivos, este prazo é de até 90 dias, dessa feita, considera-se prazo de 4 meses (120 dias) para as devidas instruções processuais de encerramento contratual, e sujeita a variação em razão de demandas da Comissão de Recebimento de Obras e Serviços da NOVACAP que receberá a obra juntamente com a DPDF.

7.2. Tendo em vista situações imprevisíveis e de difícil mensuração, tais como, execução contratual e dos recebimentos do objeto, foi considerado a previsão de prazo mais estendido para execução das metas do presente Convênio.

7.3. Demonstrado o interesse da DPDF, na qualidade de concedente, em face do objeto e a capacidade técnica da NOVACAP na elaboração de documentação técnica, de realização da licitação, de contratação e fiscalização da futura contratada, propõe-se o prazo de vigência do presente ajuste de **36 meses, sendo:**

- 1º ao 16º mês: fiscalização e supervisão da obra/serviços inerentes ao ajuste;
- 17º mês: entrega de projetos as built e manual(is) de uso, manutenção e operação da(s) obra(s) decorrente(s) do ajuste;
- 18º ao 21º mês: recebimentos provisório e definitivo da obra;
- 22º ao 36º mês: ajustes finais e situações eventuais, conforme previsto no item "7.2." do presente plano de trabalho.

OBJETIVOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Objetivos Gerais:

- Estabelecer a cooperação técnica para intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências mediante a execução de serviços técnicos de engenharia e arquitetura e a realização

de licitação de obras e serviços de engenharia, sua contratação e fiscalização, inclusive recebimentos provisório e definitivo.

Objetivos Específicos:

- A participação da NOVACAP no ajuste tem como objetivos específicos a alcançar:
 - Fiscalizar e supervisionar a execução da obra de construção do NAJ São Sebastião, inclusive recebimento provisório e definitivo.
- A participação da DPDF no ajuste tem como objetivos específicos:
 - Realizar os recebimentos provisórios e definitivos do contrato para a construção do Núcleo de Atendimento Jurídico de São Sebastião em conjunto com a NOVACAP.

METAS

M.1 - Fiscalização e supervisão da obra/serviços inerentes ao ajuste:

M.1.1. Prestação de serviços técnicos de engenharia pela NOVACAP, com vistas à fiscalização e supervisão das obras de implantação do Núcleo de Atendimento Jurídico de São Sebastião (NAJSEB), situado no Centro de Múltiplas Atividades AE05, São Sebastião - DF, incluindo medições, recebimentos provisórios e definitivos, e outras ações inerentes à execução do objeto.

M.2 - Entrega de projetos *as built* e manual(is) de uso, manutenção e operação da(s) obra(s) decorrente(s) do ajuste:

M.2.1. Prestação de serviços técnicos de engenharia pela NOVACAP, com vistas à fiscalização e supervisão das obras de implantação do Núcleo de Atendimento Jurídico de São Sebastião (NAJSEB), situado no Centro de Múltiplas Atividades AE05, São Sebastião - DF, incluindo medições, recebimentos provisórios e definitivos, e outras ações inerentes à execução do objeto.

M.3 - Recebimentos provisório e definitivo da obra:

M.3.1. Prestação de serviços técnicos de engenharia pela NOVACAP, com vistas à fiscalização e supervisão das obras de implantação do Núcleo de Atendimento Jurídico de São Sebastião (NAJSEB), situado no Centro de Múltiplas Atividades AE05, São Sebastião - DF, incluindo medições, recebimentos provisórios e definitivos, e outras ações inerentes à execução do objeto.

III. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Devido a extensão do cronograma de execução optou-se por fazer remissão ao (Doc. SEI [166900531](#)).

IV. PLANO DE APLICAÇÃO

Não se aplica, haja vista tratar-se de Acordo/Termo de Cooperação Técnica, sem previsão de repasse de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

V. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica, haja vista tratar-se de Acordo/Termo de Cooperação Técnica, sem previsão de repasse de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

VI. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da NOVACAP, declaro, para fins de prova junto à Defensoria Pública do Distrito Federal, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Distrito Federal, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Fernando Rodrigues Ferreira Leite

Diretor Presidente - NOVACAP¹

Ciente,

Carlos Alberto Spies

Diretor de Planejamento e Projetos - NOVACAP²

André Luiz oliveira Vaz

Diretor de obras da NOVACAP²

¹ Termo de posse ([170740403](#));

² Ata de Posse ([170714944](#)).

VII. APROVAÇÃO PELA ENTIDADE PARTÍCIPE - DPDF**APROVADO**

Na qualidade de representante legal da **Defensoria Pública do Distrito Federal**, aprovo o presente Plano de Trabalho, por estar de acordo com os termos nele apresentados.

Jefter William Oliveira Ferreira

Diretor de Engenharia (DPDF)³

³ Publicação de nomeação no DODF nº 48, p. 65 ([170714958](#)).

VIII. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA ENTIDADE PROPONENTE - NOVACAP

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1. Para fins de **comprovação da regularidade jurídica, fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira da NOVACAP para atendimento à Lei 14.133/2021 e ao Decreto Distrital 44.330/2023**, constam os seguintes documentos no Processo:

1.1. **Para comprovação da Habilitação Jurídica da NOVACAP:**

- a) Ata de Constituição da NOVACAP ([170714510](#));
- b) Estatuto Social da - NOVACAP ([170714591](#));
- c) Regimento Interno ([170714740](#));
- d) Lei 5.861/1972 ([170714845](#));
- e) Ata de Posse do Diretor de Planejamento e Projetos ([170714944](#));
- f) Ata de Posse do Diretor de obras ([170714944](#));
- g) Termo de Posse do Diretor Presidente ([170740403](#)).

1.2. **Para comprovação da Qualificação Técnica da NOVACAP:**

- a) Registro no CREA/DF ([170717111](#)).

1.3. **Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira da NOVACAP:**

- a) Balanço Patrimonial 2023 ([170741189](#) p. 1-2);
- b) Demonstrativos Contábeis 2023 ([170741189](#), p. 2 a 6);
- c) Nota Explicativa Contábil 2023 ([170741189](#), p. 2);
- d) Relatório Anual 2023 ([170741189](#), p. 1-19);
- e) Certidão Negativa de Distribuição (Ações de falências e recuperações judiciais) - 1ª e 2ª instâncias ([170741747](#)) - **Validade 24/05/2025**.

1.4. **Para comprovação da Regularidade fiscal e trabalhista da NOVACAP:**

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ) ([170718723](#));
- b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([170718452](#)) - **Validade 20/05/2025**;
- c) Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa da Fazenda do Distrito Federal ([170742500](#)) - **Validade 03/08/2025**;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ([170742931](#)) - **Validade 29/05/2025**;

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ([170719112](#)) - **Validade 20/05/2025**; e
- f) Declaração de Conformidade Contábil do Exercício Financeiro de 2024 ([170743484](#)).

2. Para fins de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o representante legal da NOVACAP, declara, que a Companhia, durante a vigência do instrumento em questão, cumprirá a determinação de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, e, como é de praxe, constará essas exigências no(s) Edital(is) de licitação resultante(s) do ajuste a que se refere o presente Plano de Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **JEFTER WILLIAM OLIVEIRA FERREIRA - Matr.0255533-6, Diretor(a) de Engenharia**, em 14/05/2025, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 14/05/2025, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 23/05/2025, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 03/06/2025, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL DOS SANTOS PEREIRA - Matr.0074634-7, Assessor(a)**, em 04/06/2025, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **170697151** código CRC= **15E4CFED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br